



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM

6S n.º 782 de 23/03/1994

LEI N.º 1.289

Data: 18 de março de 1994.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal contratar operários por prazo determinado.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

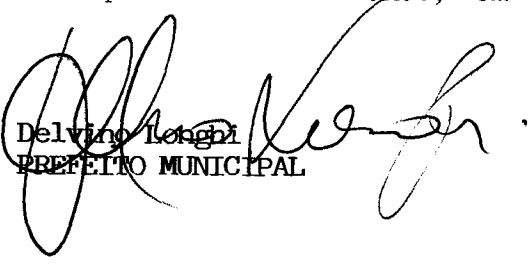
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, até 31 de dezembro de 1994, até 06 encarregados de serviço, até 65 (sessenta e cinco) marroeiros, até 85 (oitenta e cinco) calceteiros e até 85 (oitenta e cinco) auxiliares de calceteiros para executarem obras de pavimentação poliédrica no interior do Município.

Art. 2º - A remuneração dos servidores de que trata o artigo antecedente será feita por metro quadrado, garantido o salário mínimo, em qualquer caso.

Art. 3º - A Contratação dos operários de que trata esta Lei será precedida de teste seletivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de março de 1994.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL